



Processo nº 9100/2024
Pregão Eletrônico nº 130/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software para o pacote AEC Collection e Auto Cad.

Empresas interessadas em participar do pregão em epígrafe, solicitaram esclarecimentos referente o Edital 168/2024 – Pregão Eletrônico nº 130/2024.

Segue a solicitação de esclarecimentos e as análises feitas pelo setor competente:

Questionamento 1:

Em relação ao lote 02, informamos que procederemos com a renovação de 32 licenças do programa AutoCAD LT, referente ao Contrato Autodesk nº 110003428811. Conforme a política do fabricante Autodesk, é fundamental destacar que as datas das assinaturas já existentes devem ser mantidas, ou seja, o dia e o mês não podem ser alterados. As assinaturas atualmente vigentes expiram no dia 27 de janeiro de 2025. Portanto, a renovação dessas assinaturas, pelo período de 36 meses, terá uma nova vigência que se estenderá de 28 de janeiro de 2025 até 28 de janeiro de 2028. Ressaltamos que a data de vigência das licenças Autodesk irá divergir da data do contrato administrativo, em razão dos prazos estabelecidos para o certame, que será realizado em 06 de fevereiro de 2025. Possuem ciência quanto a informação?

Resposta 1:

Sim, o Departamento de Tecnologia está ciente dos fatos apresentados e informa que será responsável pela gestão do contrato administrativo entre as partes, e realizará a gestão e controle de todas as licenças no painel da Autodesk.

Questionamento 2:

1 – CARTA DISTRIBUIDOR

“b) Apresentar declaração atual e vigente do fabricante de Software Autodesk, informando que é uma revenda credenciada e autorizada a comercializar licenças e prestar serviços de garantia, suporte e atualização necessárias para o funcionamento de todos os softwares solicitados”.

Essa exigência não encontra previsão nos artigos 62 e seguintes da Lei 14133/2021, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes, assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação

técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

- No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, 'atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado'.
- No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que 'abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei no 8.666/1993'.
- No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que 'abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei no 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da referida lei'.

Por todo o exposto, temos que a exigência de não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 14133/2021, que regulam a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Por fim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência que o Licitante precisa ser revendedor Autodesk não deve ser mantida; ou que seja aceita apresentação de declaração do distribuidor, autorizado no Brasil dos softwares licitados, de que a licitante é uma revenda autorizada, sendo, suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

De acordo como expressa a política de licenciamento da empresa Autodesk, produtora dos softwares solicitados no certame, os licenciamentos a órgãos públicos somente podem ser comercializados por empresas que possuam a certificação de revenda autorizada, emitida exclusivamente pela empresa Autodesk.

Entendemos que essa exigência é essencial, para garantir a qualidade e a legitimidade dos produtos oferecidos, com a efetiva aplicação de recursos públicos, considerando os preceitos de legalidade do licenciamento software da fabricante e as normas municipais.

De mesma forma, durante o licenciamento previsto de 36 meses, busca-se serviços de garantia, suporte e atualização necessárias para o funcionamento de todos os softwares solicitados, considerando que os revendedores e parceiros oficiais são treinados e certificados para atender a essa demanda.

Por fim, repetimos aqui resposta de representante legal da empresa Autodesk via e-mail (em anexo), no que se refere a possibilidade de seja aceita apresentação de declaração do distribuidor:

...

Empresas NÃO parceiras/credenciadas conseguem ativar licenças para comercialização com terceiros?

Não, empresas que não são parceiras ou credenciadas não podem ativar licenças da Autodesk para comercialização com terceiros. A Autodesk mantém um controle rigoroso sobre a distribuição e ativação de suas licenças para garantir a conformidade com suas políticas de uso e evitar pirataria. A conformidade de licenciamento é monitorada por organizações como a Business Software Alliance (BSA), que fiscaliza o uso correto das licenças de software.

...

Portanto, não podemos aceitar a apresentação de declaração do distribuidor, autorizado no Brasil dos softwares licitados, de que a licitante é uma revenda autorizada e somente da própria Autodesk, por não estar em conformidade com tudo que foi exposto nos parágrafos acima.

Com relação a restrição e prejuízo limitação de participantes, entendemos não proceder, tendo em vista a gama de representantes oficiais do fabricante que podem competir no certame.

Ao Setor de Licitações para as demais providências.

Itatiba, 28 de Janeiro de 2025

Maria Angela C. C. De Lima
Pregoeira